



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei Complementar nº 130
de 19 de dezembro de 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis Complementares nº 100, de 24 de março de 2006 e 120, de 21 de dezembro de 2007 (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:
Faço saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O **art. 31** da Lei Municipal nº 2233, de 30 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 - O exercício de atribuições da classe de docentes contratados de forma temporária para reger aulas de docentes afastados ou impedidos, inclusive para cumprir funções gratificadas de diretor, vice diretor e coordenadores, far-se-á anualmente mediante processo seletivo simplificado de provas, títulos e tempo de serviço.

Art. 2º - O "caput" do Art. 42-A da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004, criado pela Lei Complementar nº 100, de 24 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 42-A - O Departamento de Educação e Cultura poderá contratar docentes para cumprir carga horária parcial em caráter temporário, mediante a realização de processo seletivo de provas e títulos ou em caráter de efetivação, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nas data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 19 de dezembro de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município

CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 19 de dezembro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração